



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.027

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Janeiro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº39.992DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 19/18, D E C R E T A:

Art. 1º Ficareduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda às seguintes condições (Convênio ICMS 19/18):

I - esteja enquadrado no CNAE principal sob o nº:

a) 6110-8/03 (serviços de comunicação multimídia - SCM); ou

b) 6110-8/01 (serviços de telefonia fixa comutada - STFC); ou

c) 6141-8/00 (operadoras de televisão por assinatura por cabo);

II - esteja enquadrado como pequena operadora, com um número de assinantes inferior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Brasil, de acordo com dados oficiais da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, isolada ou conjuntamente com outras operadoras do mesmo grupo econômico nos termos da Resolução nº 002/2012, de 29 de maio de 2012, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

III - possua sede neste Estado;

IV - comprove geração de empregos diretos neste Estado.

Art. 2º Além das condições previstas no art. 1º deste Decreto, e para o enquadramento nas faixas de redução de base de cálculo de que trata o art. 3º deste Decreto, o contribuinte deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regular quanto às obrigações tributárias principais e acessórias, perante a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB;

II - realizar a inclusão, no preço total do serviço de comunicação, de todos os meios e equipamentos necessários à prestação do serviço quando executados ou fornecidos pela empresa prestadora;

III - apresentar projeto tecnológico, direcionado ao aperfeiçoamento do sistema de fiscalização e da segurança pública vinculados, respectivamente, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social relativamente a investimento colaborativo para o Programa Paraíba Unida pela Paz, instituído pela Lei Estadual nº 11.049, de 21 de dezembro de 2017;

IV - realizar o investimento de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, nos termos do projeto tecnológico aprovado pela comissão especial de que trata o § 4º deste artigo, bem como executar as manutenções preventivas e corretivas do sistema implantado;

V - apresentar, quando solicitado pelo Fisco, o Livro Razão Auxiliar, contendo os registros das contas do ativo imobilizado, custos e receitas auferidas, tributadas, isentas e não tributadas decorrentes de operações realizadas no Estado da Paraíba.

§ 1º Considera-se investimento colaborativo, cumulativamente, nos termos do projeto tecnológico de que trata o inciso III do "caput" deste artigo:

I - a implantação, a manutenção e a atualização de sistemas de:

a) monitoramento por vídeo por meio de câmeras em vias públicas ou equipamentos públicos localizados no território paraibano;

b) acesso sem fio à Internet, padrão wi-fi, em equipamentos públicos;

c) tecnologia de monitoramento inteligente, por meio de ferramentas de inteligência artificial, voltada à segurança pública estadual;

II - o fornecimento de serviços de comunicação, exceto de telefonia, em cidades paraibanas, por meio de fibra óptica ou tecnologia similar ou outra mais tecnologicamente avançada que a substitua e que atenda aos interesses deste Estado.

§ 2º Em relação ao investimento colaborativo de que trata a alínea "c" do inciso I do § 1º deste artigo, comissão especial verificará a possibilidade de adequação do projeto apresentado pelo contribuinte paraibano relacionado com o Programa Paraíba Unida pela Paz, bem como a gradação quanto à redução de base de cálculo do ICMS, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º O projeto de investimento colaborativo poderá contemplar as determinações previstas no § 1º deste artigo, no todo ou em parte.

§ 4º A comissão especial de que trata o § 2º deste artigo será formada por:

I - 4 (quatro) representantes da SEFAZ-PB;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

III - 1 (um) representante da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA-PB.

Art. 3º O benefício de redução de base de cálculo, de que trata este Decreto, para os contribuintes que atenderem os incisos III e IV do art. 2º deste Decreto, dar-se-á da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento), na hipótese da aprovação do projeto tecnológico, de que trata o inciso III do art. 2º deste Decreto, que contemple investimentos acima de 2.000.000 (dois

milhões) UFR-PB, a serem realizados no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), na hipótese da aprovação do projeto tecnológico, de que trata o inciso III do art. 2º deste Decreto, que contemple investimentos acima de 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) até 2.000.000 (dois milhões) UFR-PB, a serem realizados no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

III - 45% (quarenta e cinco por cento), na hipótese da aprovação do projeto tecnológico de que trata o inciso III do art. 2º deste Decreto que contemple investimentos acima de 1.000.000 (um milhão e seiscientos mil) UFR-PB, a serem realizados no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

IV - 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese da aprovação do projeto tecnológico de que trata o inciso III do art. 2º deste Decreto que contemple investimentos a partir de 50.000 (cinquenta mil) até 1.000.000 (um milhão) UFR-PB, a serem realizados no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º O projeto tecnológico de que trata o inciso III do "caput" do art. 2º deste Decreto, para fins de sua aprovação, deverá atender os requisitos previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Portaria do Secretário de Estado da Fazenda indicará os membros da comissão especial, prevista no § 2º do art. 2º deste Decreto, a qual será responsável pela aprovação do projeto tecnológico de que trata o inciso III do "caput" do art. 2º deste Decreto, bem como a gradação da redução de base de cálculo do ICMS.

Art. 6º A cada 6 (seis) anos, os sistemas eletrônicos já implantados serão atualizados, com a finalidade de se promover a compatibilidade com a tecnologia disponibilizada no mercado e atender os interesses do Estado, conforme avaliação a ser realizada no 6º (sexto) ano, pela comissão especial de que trata o § 2º do art. 3º deste Decreto, com planejamento para implantação em 4 (quatro) anos.

Art. 7º A utilização do tratamento tributário previsto neste Decreto dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo específico, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB e o contribuinte requerente, o qual disporá sobre as condições para fruição do Regime Especial, bem como formas gerais de controle para execução e acompanhamento e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

Art. 8º A manutenção da fruição do benefício fiscal previsto neste Decreto dependerá da avaliação positiva de que trata o art. 6º deste Decreto, observado ainda o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Caso o contribuinte beneficiário denuncie o Termo de Acordo de que trata o art. 7º deste Decreto, deverá manter a prestação dos serviços relacionados neste Decreto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, mantidas as condições previstas no referido Termo de Acordo.

Art. 10. A fruição do benefício de que trata este Decreto poderá ser suspensa em caso de descumprimento das obrigações acordadas no Termo de Acordo.

§ 1º A suspensão de que trata o "caput" deste artigo será aplicada em cada período de apuração no qual forem detectados os respectivos descumprimentos obrigacionais.

§ 2º Nos períodos de apuração em que houver sido aplicada a suspensão de que trata o "caput" deste artigo, o cálculo do imposto deverá ser realizado com a utilização da base de cálculo integral prevista no Regulamento do ICMS - RICMS-PB.

§ 3º A reabilitação à fruição do benefício fiscal previsto neste Decreto dependerá da regularização dos descumprimentos detectados, bem como da comprovação do pagamento ou parcelamento do imposto devido, inclusive a atualização monetária e demais acréscimos legais, nos períodos de apuração nos quais houverem sido aplicadas as suspensões de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 11. Além do disposto neste Decreto, o contribuinte deverá observar que:

I - a fruição do benefício de que trata este Decreto dependerá do cumprimento mensal das obrigações acordadas, bem como outros requisitos previstos em termo de acordo celebrado com a SEFAZ-PB, que formalizará o regime especial de tributação;

II - será concedido ainda, diferimento do ICMS incidente sobre as operações de importação e do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais para os bens indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I – DECRETO 39.992, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

**REQUISITOS MÍNIMOS E ORIENTAÇÕES BÁSICAS
PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE INVESTIMENTO**

1. CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser fornecida uma via impressa do projeto de investimento tecnológico.

A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão ser entregues também em via eletrônica. O projeto de investimento tecnológico deverá estar em harmonia com a legislação vigente, com uma concepção eficiente, alicerçada nas normas técnicas aplicáveis e na boa prática da Engenharia.

A documentação técnica dos projetos de investimento tecnológico deverá ser constituída pelas seguintes partes:

1.1. Título do Projeto

Deverá refletir de forma sintética a finalidade e conteúdo do projeto.

1.2. Dados de Identificação

1.2.1. Identificação do Proponente

Nome da Entidade:
CNPJ:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
Telefone fixo: Telefone celular:
Email:
Nome do responsável legal:
CPF:
Cargo:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
Telefone fixo: Telefone celular:
Email:

Responsável pela Elaboração do Projeto
Nome:
CPF:
Conselho de Classe:
Endereço:
Município: Estado: CEP:
Telefone fixo: Telefone celular:
Email:

1.2.2. Histórico do Proponente

Deverão ser fornecidas informações sobre o histórico da entidade, a experiência específica na área do projeto, os principais resultados e conquistas alcançadas, o número e qualificação dos funcionários etc.

1.3. Caracterização do Problema e Justificativa do Projeto

O problema deverá ser delimitado e caracterizado. Deve-se demonstrar a importância do projeto diante da realidade descrita, deixando claro que o projeto é uma resposta a um determinado problema percebido e identificado.

1.4. Objetivos

Os objetivos deverão ser específicos, mensuráveis, realizáveis, relevantes e que possam ser executados dentro do prazo previsto.

1.4.1. Objetivo Geral

Deverá expressar de forma ampla os benefícios que devem ser alcançados com a implantação do projeto. Ou seja, é aquele que identifica onde quer chegar, o que quer realizar, ou seja, corresponde ao produto final do projeto.

1.4.2. Objetivos Específicos

Deverá ser descrito na forma de tópicos cada um dos objetivos específicos que favoreçam a alcançar o objetivo geral. Cada objetivo específico deverá ser alcançado por meio de uma meta, os mesmos serão mensuráveis, aceitáveis, realista, em um determinado período de execução.

1.5. Valor Total do Investimento

Deverá ser indicado o valor total do investimento para fazer face a implantação da solução tecnológica descrita do projeto.

1.6. Período de Execução

Deverá ser indicado qual é a duração total do projeto. O período recomendado de execução do projeto é de 12 (doze) meses.

1.7. Metas

Para cada objetivo específico, as metas devem ser quantificáveis e realizadas em determinado período de tempo. Deverão ser descritas na forma de tópicos.

1.8. Metodologia

Deverá ser explicado claramente e objetivamente como o projeto será organizado e implementado e como as atividades contribuirão para atingir os objetivos especificados. É importante que a metodologia seja coerente com os objetivos propostos, com os resultados e metas a serem atingidos.

1.9. Documentação

1.9.1. Licenças ambientais e outorgas quando forem necessárias.

1.9.2. Anotação de responsabilidade técnica do profissional devidamente habilitado pelo CREA. Este deverá possuir em sua carteira profissional as atribuições necessárias para atuação nas áreas de conhecimento das atividades previstas no projeto de investimento tecnológico.

1.9.3. Documento de posse do terreno, ou autorização do(s) proprietário(s) para implantação e/ou passagem de tubulações.

2. DETALHAMENTO DO PROJETO TÉCNICO

Deverão ser apresentados, no mínimo, em nível básico de detalhamento para permitir a avaliação da viabilidade técnica e do custo do projeto de investimento tecnológico, os seguintes itens:

- Memorial descritivo;
- Memorial técnico e decalculo;
- Desenhos técnicos do projeto;
- Especificações técnicas básicas;
- Planilha de Custos;
- Cronograma físico-financeiro.

2.1. Memorial Descritivo

Deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

2.1.1. Informações cadastrais

Informações da instituição responsável pelo projeto de investimento tecnológico.

2.1.2. Concepção e justificativa do projeto

Descrição do objeto do projeto;

Descrição sucinta dos objetivos e metas do projeto;

Descrição do sistema a ser implantado;

Descrição dos elementos e unidades do sistema a ser implantado.

2.1.3. Relatório fotográfico atualizado

Deverá ser fornecido, sempre que possível, um relatório fotográfico devidamente elaborado para fins de ilustração das condições locais da área a ser abrangida pelo projeto.

2.2. Memorial Técnico

O memorial técnico deverá ser constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Definição clara e justificada dos parâmetros do projeto;
- Memorial de cálculo de dimensionamento de cada sistema, inclusive de seus elementos e suas unidades;
- Definição das especificações básicas para escolha dos equipamentos e materiais;
- Definição e justificativa das diretrizes básicas para execução das obras e aquisição de equipamentos e materiais, dentre outros;
- Diretrizes para a operação e manutenção do sistema implantado.

2.3. Desenhos Técnicos do Projeto

Os desenhos do projeto deverão ser apresentados de forma legível, em escala compatível e adequada à sua interpretação, e nas versões definitivas para fins de verificação da viabilidade de execução e avaliação de custos.

2.4. Especificações técnicas básicas

As especificações técnicas dos serviços, obras, materiais e equipamentos, dentre outros, deverão ser alicerçadas nas normas técnicas vigentes. Algumas recomendações serão apresentadas a seguir:

- o nível de detalhamento sugerido é básico;
- a vida útil e a garantia de desempenho dos equipamentos e materiais deverão ser claramente definidas;
- compatibilidade na descrição com todos os demais elementos de projeto, tais como memoriais, desenhos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2.5. Planilha de Custos

A planilha de custos para a implantação do projeto deverá incluir a data-base dos valores e todos os custos referentes a materiais, equipamentos, serviços e mão-de-obra, quer própria, quer contratada.

A descrição e a quantidade de serviços, materiais e equipamentos deverão estar coerentes com o objeto do projeto e ser justificada através de memória de cálculo elaborada de acordo com a boa prática da Engenharia, contendo o método de cálculo e os critérios utilizados para sua quantificação.

A composição dos custos dos itens da planilha orçamentária deverá basear-se em referências disponíveis para consulta que estejam compatíveis com os valores médios de mercado praticados na região, sendo comumente utilizadas cotações de preços obtidas junto a fornecedores e prestadores de serviços, dentre outras.

2.6. Cronograma Físico-Financeiro

Deverá ser compatível com a quantidade e os respectivos custos dos itens descritos na planilha de orçamento, e constituirá meio pelo qual será realizado o acompanhamento da execução do projeto.

ANEXO II- DECRETO Nº 39.992, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

NCM	DESCRIÇÃO
8536.70.00	SC/APC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL
8536.70.00	SC/UPC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL
8536.70.00	SC/APC ADAPTER - ADAPTADOR OPTICO SC/APC
8536.70.00	CONETORES PARA FIBRAS ÓTICAS, FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓTICAS
8544.70.10	CABO DE ACESSO DE FIBRA ÓTICA COM REVESTIMENTOS EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO(2KM)
8544.70.10	ADSS 200 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 300 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 400 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 600 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albige Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

8544.70.10	ADSS 200 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 300 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 400 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 200 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 300 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 400 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 600 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 80 96F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 80 48F0 CFOA-SM-AS80-S-48 FIBRAS RC- CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 80 144F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	PLC SPLITTER 1*8 BLOCK TYPE 900UM, INPUT NO CONNECTOR, 1M; OUTPUT SC/APC, 0.6M, G657A - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X8 COM CONNECTOR SC/APC NA SAIDA
8544.70.10	PLC SPLITTER 1:4 - INPUT 1M WITHOUT CONNECTOR / OUTPUT 1M WITHOUT CONNECTOR - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X4 SEM CONECTOR
8544.70.10	COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8517.70.91	GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR
8517.70.91	SUBRACK FOR A5516-04 OLT DC, 2U HEIGHT - GABINETE A5516-04 OL DC
8517.70.91	AN5516-06 OLT SUBRACK WITH BACKBOARD, FANS UNITS,6U HEIGH - GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR
8517.70.91	GPJ24-S5-BR-48/144/ OPTICAL VERTICAL CLOUSURE - CAIXA PARA DERIVAÇÃO DE FIBRA OPTICA
8517.70.91	GPX19-SC-96-TM-A,96- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 96 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-48-TM-A,48- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 48 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-24-TM-A,24- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 24 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-36-TM-A,36- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 36 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-144-TM-A,144- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 144 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-12-TM-A,12- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 12 FIBRAS
8517.70.91	FDP- CTO BOX WITH POLE MOUNTING ACCESSORIES - CAIXA DE TERMINAÇÃO ÓPTICA MONTADA E SEUS ACESSÓRIOS
8517.70.91	GABINETES, BASTIDORES E ARMAÇÕES
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - AN5506-04F (4FE+2POTS+WIFI)
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - ANN5506-02-B (1GE+1F)
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - ONU AN5506-04FA 4GE+2FE+ AC WIFI
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA - AN5506-04-BG (4FE +2POTS)
85.17.62.55	MODULADORES/DEMULADORES/MEDEMS
8517.70.10	MODULO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK)
8517.70.10	PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (16 PORT) (GC0B)
8517.70.10	PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (8 PORT) (GC8B)
8517.70.10	CORE SWITCH AND UPLINK CARD HSUB - PLACA MONTADA PARA GERENCIA HSUB
8517.70.10	DC POWER CARD PWRA - PLACA MONTADA DC PWRA
8517.70.10	DC POWER SUPPLY CARD - PLACA DE ALIMENTAÇÃO DC
8517.70.10	PLACA MONTADA, DE COMUNICAÇÃO, RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMNAL) - UP LINK CARD (HU1A)
8517.70.10	CIRCUITOS IMPRESSOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, MONTADOS
8528.71.19	RECEPTOR DE IMAGENS VIA PROTOCOLO IP - DECODIFICADOR DE IMAGENS NO PADRÃO MPEG-4 MUNIDO DE CONEXÕES HDMI, VIDEO COMPOSTO TIPO RCA E PORTA LAN. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, CABO TIPO HDMI, CABO DE AUDIO E VIDEO, CABO DE REDE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 12V/1A DE 12W.
8517.70.99	DISTRIBUIDOR E BALANCEADOR DE ENERGIA - 48V
8517.62.11	MULTIPLEXER 5000U SERIES, WITH ITS PARTS AND PIECES - MULTIPLEXADOR SERIE 5000U, COM SUAS PARTES E PEÇAS
8517.62.11	MULTIPLEXADORES POR DIVISAO DE FREQUENCIA
8517.70.99	100G CFP2 LR TRANSCEIVER,1310NM - MÓDULO ÓPTICO CFP2 LR 100G, 1310NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM

8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
8517.70.99	SFP+ 10GB BIDI 80KM TX1490NM, RX1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX1490NM, RX1550NM
8517.70.99	SFP+ 10GB BIDI 80KM TX1490NM, RX1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX1550NM, RX1490NM
8517.70.99	SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO OPTICO 10GB 100KM 1550NM
8517.70.99	SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO OPTICO 10GB 80KM 1550NM
8517.70.99	XFP 10GB 40KM 1310NM - MÓDULO OPTICO XFP 10GB 1310 NM
8517.70.99	SFP 1GB 10KM 1310NM - MÓDULO ÓPTICO 1GB 10KM 1310NM
8517.70.99	XFP 10GB 10KM 1310NM - MÓDULO OPTICO XFP 10GB 1310 NM
8517.70.99	QSFP+ 40G 1310NM 10KM LC DOM TRANSCEIVER - QSFP MÓDULO ÓPTICO 1310NM 10KM, LC DOM
8517.70.99	MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH52 / RX CH22
8517.70.99	MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH51 / RX CH21
8517.70.99	MÓDULO QSFP 100G-AOC15M - MODULO CONECTORIZADO 15 METROS
8517.70.99	MÓDULO SFP+ 10G 1550 - 100KM - MÓDULO OPTICO SFP+ 10G 1550NM 100KM

Ato Governamental nº 0001**João Pessoa, 02 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, matrícula nº 169.429-4, do cargo em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0002**João Pessoa, 02 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0003**João Pessoa, 02 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GILVANEIDE NUNES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Particular do Governador, Símbolo CDS-3, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0004**João Pessoa, 02 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HAYANA DE SOUSA SILVA E SA**, matrícula nº 160.501-1, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0005**João Pessoa, 02 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **JAILMA VASCONCELOS DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0006**João Pessoa, 02 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUZIMAR DIAS CORREIA**, matrícula nº 153.325-8, do cargo em comissão de Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0007**João Pessoa, 02 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **GLAUCIELY FERNANDES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 0008**

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar GRACILIANA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 152.237-0, do cargo em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0009

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0010

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar NEUMA GONÇALVES BEZERRA do cargo em comissão de Secretário da Diretoria de Mídia Impressa, Símbolo CAS-6, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 0011

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, e na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear NEUMA GONÇALVES BEZERRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria de Rádio e TV, Símbolo CAS-6, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 0012

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar PAULA VANESSA DA SILVA BORBA do cargo em comissão de Secretário da Diretoria de Rádio e TV, Símbolo CAS-6, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 0013

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SANDRO CABRAL DA SILVA, matrícula nº 1746952, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 0014

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear BRENDA ROCHA NUNES SOARES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CSE-4, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0015

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
PABLO BRITO COSTA SILVA	1684272	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4
MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR	1684230	GERENTE OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERICIAS DE CRIMINALISTICA	CAD-3

Ato Governamental nº 0016

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
CEL. BM JAIR CARNEIRO DE BARROS	CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	CDS-2
MAJ. QOBM PATRICIA KARLA CABRAL DO NASCIMENTO	ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA MILITAR	CAD-6
GABRIELLA HENRIQUES DA NOBREGA	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4
PABLO BRITO COSTA SILVA	GERENTE OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERICIAS DE CRIMINALISTICA	CAD-3
TATIANA ARAUJO DOS SANTOS LIMA	SECRETARIO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-7
MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIO	SUBCHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-3

Ato Governamental nº 0017

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar TAMARA DA SILVA SOARES, matrícula nº 1867008, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 0018

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear GLEICYELY RICARDO DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 0019

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA JOSE AZEVEDO, matrícula nº 153.391-6, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0020

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear HILBERTO DUARTE DE MEDEIROS para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CORIOLANO DE MEDEIROS, no Município de Patos, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0021

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA, matrícula nº 184.789-9, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CORIOLANO DE MEDEIROS, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0022

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear EURIVANA SANTOS ALVES para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF SANTO ANTONIO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0023

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear ANDREA DANTAS DE FRANCA, para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Secretário da SECRETARIO DA EEEF GETULIO VARGAS, no Município de Bayeux, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0024

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **THAMYRS BEZERRA ANDRADE MARQUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PADRE HILDON BANDEIRA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0025

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Execução Financeira, Símbolo DAA-206, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0026

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Execução Financeira, Símbolo DAA-206, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0027

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ UBIRACI DE BRITO** do cargo em comissão de Chefe de Escritório Regional de Guarabira, Símbolo DAS-1, da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0028

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JEANNY SERAFIM GALDINHO LUCENA**, matrícula nº 130.631-6, do cargo em comissão de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0029

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0824822-13.2018.8.15.2001**;

R E S O L V E nomear, Sub Juizice, **MARCEL SARAIVA BARBOSA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico Cirurgião Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0030

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARILEIDE PEREIRA WANDERLEY**, matrícula nº 186.972-8, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF BATISTA LEITE, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 727/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.070.876-0	171.936-6	ALTON CLEITON SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.866-3	173.877-8	AURICELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.865-4	174.115-1	BRUNNO ALVES ROCHA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.041.914-8	181.337-4	CAROLINA SOUSA DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.042.246-7	171.988-5	EDSON SETTE MADRUGA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.815-8	181.201-7	ELIZILIANO VIEIRA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.041.408-1	182.103-2	FRANCISCA BARBOZA DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.821-2	181.802-1	GABRIEL ENÉIAS VALE DE MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.873-6	174.570-1	GERALDO TAVARES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.042.785-0	180.896-6	GISELE BARBOSA DE MOURA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
19.070.929-0	188.189-1	JOSE WOLLAZE EVANGELISTA VERAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
19.041.617-3	173.846-1	KALENYA KELLY DE LIMA SA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.908-1	181.479-8	KATA KELE DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.831-0	173.490-3	KENNEDY JOSE COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.052.155-4	173.170-0	LINCOLN SOUTO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.913-8	174.297-3	MARCIO NOBERTO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
19.042.281-1	174.264-7	MARCOS CAVALCANTI DE BRITO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
19.070.866-0	168.765-1	MARINA FERREIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	IV
19.070.912-8	174.484-5	MARILINDA ROSALDO DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.865-2	173.895-2	RENATA KAPINE MARQUES PENNA ABRANTES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.042.215-7	173.250-1	SILVIO SANTANA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
19.042.212-2	173.483-3	SULAMY DE SA ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.052.172-4	173.164-5	TAYRONE TELES EPIFANIO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 733/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.042.152-5	182.090-7	CARLOS ALEXANDRE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.052.213-5	171.951-3	DUBLENILSON BARROS SAMPAIO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.040-5	171.996-3	EGLIDO GRIGORIO DAS NEVES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.112-6	172.008-2	FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA MIRANDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.593-8	181.793-1	GLEIDISON PORTO FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.037-5	181.188-6	JOSE EDSON LOPES DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.070.907-3	174.368-6	KALYANE DE QUEIROZ LOPES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.052.199-6	172.030-9	KARINA DOS SANTOS GUIMARAES LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.079-1	174.112-8	LIDIANY KALL GOMES PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.042.266-1	171.902-5	LIONALDO FERREIRA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	V
19.052.209-7	174.330-9	LUIZ ANDRE AQUINO DE QUEIROZ	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.052.219-4	174.365-1	MARCOS THIAGO MARINHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.904-9	174.494-1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.568-7	174.175-6	ORLANDO LEONARDO DO NASCIMENTO LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
19.070.900-6	172.001-5	OZEIAS MARTINS DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.125-8	163.985-4	PAULO AVELINO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	III	IV
19.052.201-1	183.511-4	RAFAEL CABRAL ROCHA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.070.903-1	172.009-1	ROGERIO ERISMAR DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.052.221-6	174.512-3	TIAGO DE OLIVEIRA MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.204-1	171.919-0	YOKIM RODRIGUES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 738/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.070.766-6	168.141-8	ADELTON DE LIMA ALVES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
19.042.989-5	174.316-3	ANTONIO CHRISTIANO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.052.288-2	183.526-2	CLAUSO FLAUBERTO DE ARANDAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.849-0	174.202-7	DENIFRANK SOARES ABRANTES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.889-8	171.916-5	EDLENE ALVES DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.844-6	174.188-3	EDVAM CHARLES NUNES DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.185-1	183.502-5	FLAVIA DE OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	IV
19.042.691-8	171.874-6	FRANCISCO DAYVID SOUSA ABREU	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.070.966-9	174.451-8	GEIZIANE VIEIRA DE ARAUJO TORRES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.070.931-6	173.844-5	HELDER AIRES PESSOA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.681-1	181.331-0	JULIO CESAR FREITAS PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.070.795-8	168.671-2	LUCIANO AUGUSTO MEDEIROS DE MENEZES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
19.042.637-3	180.914-8	MARCOS PAULO BARBOSA TAVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	IV
19.052.275-6	173.954-1	MARIO ALEXANDRE DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.858-9	174.299-0	MONA LISA GOUVEIA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.820-9	181.588-5	ORLANILDO GOMES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.042.916-0	171.829-6	PEDRO MENDONÇA DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.042.853-8	174.299-1	RAMIREZ DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	III
19.052.299-2	181.788-1	WEDSON PEREIRA BARBOSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
19.052.271-2	180.519-3	WENDELL BARROSO DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 01/2020

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020.

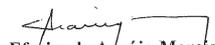
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Michel Ramon Pereira dos Santos**, CRMV-PB nº. 1655, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Nº1292/2019

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

Prorrogar, de ofício, até **31 de dezembro de 2020**, o prazo de vigência do **Convênio 361/2018**;

Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria; definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios; listados nos itens "1" desta Portaria; o dia 31 de janeiro de 2021;

Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura; revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1362

João Pessoa, 27 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que dispõe sobre a obrigação de prestação de contas

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, Resolução 26/2013/FNDE e 04/2015/FNDE.

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º Definir a transferência de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa de Auxílio de Alimentação Escolar, será transferido a conta dos Conselhos Escolares vinculados a rede estadual de ensino.

Art. 2º Os recursos que tratam o art. 1º desta portaria, serão transferidos em 10 parcelas mensais a partir do mês de fevereiro a novembro de cada exercício financeiro.

Art. 3º As contas bancárias devem ser em bancos a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT – PB ou em bancos oficiais.

Art. 4º O gestor Assinará Termo de Compromisso (Anexo I, desta Portaria), em cada início de Cargo de Gestor Escolar.

I – A Gerência Operacional de Assistência ao Estudante – GOAE, manterá em arquivo digital cópia do Termo de Compromisso assinado pelo Diretor no momento de sua posse no cargo.

II – O Gestor manterá sob sua guarda uma via do Termo de Compromisso e deverá apresentar ao Conselho Escolar, imediatamente após à sua posse, registrando em Ata.

Art. 5º Os recursos serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, necessários para cumprimento do cardápio elaborado pelas nutricionistas da SEECT – PB.

I – Fica terminantemente proibido a utilização dos recursos dos programas de alimentação escolar para pagamento de tarifas bancárias de qualquer espécie.

II – Toda movimentação bancária deve se dar, exclusivamente, de forma eletrônica, sendo proibido a realização de saques e pagamentos por cheques.

III – Os recursos financeiros não utilizados devem ser mantidos em conta de aplicação financeira, com resgate automático.

IV – Somente poderá ser utilizado no ano subsequente ao seu repasse, a utilização de no máximo 30% do valor total do ano anterior.

Art. 6º A gestão escolar deve publicar aviso de Processo Licitatório destinado a aquisição de gêneros alimentícios, em qualquer modalidade de licitação, por meio eletrônico a ser indicado pela GOAE.

I – A GOAE disponibilizará formulário eletrônico para envio das informações dos processos licitatórios.

II – A publicação do resumo do edital do procedimento licitatório, se dará através do Diário Oficial do Estado.

III – Não é necessário a publicação, por meio eletrônico, as Dispensas de Licitações

e aquisição de forma emergencial.

Art. 8º O Envio das prestações de contas devem ser mensais, geradas em três vias, sendo 1 (uma) original e 2 (duas) cópias.

I – 2 (Duas) vias devem ser entregues no Núcleo de Assistência Escolar Integrada – NUAEI, da jurisdição de cada Unidade Escolar Estadual, sendo uma das vias original.

II – A via da escola deve ser datada e atestada pelo responsável pelo recebimento em cada NUAEI, afim de atestar o recebimento da Prestação de Contas.

III – O NUAEI deverá encaminhar **via original** para apreciação da SEECT, que por sua vez manterá em arquivo pelo período mínimo de 20 anos.

Art. 9º O Gestor não poderá deixar de fornecer a Alimentação Escolar independentemente de questões administrativas que possam comprometer a oferta de alimentação escolar continuada.

Art. 10º A não prestação de contas dentro do exercício financeiro poderá comprometer o valor do recurso a ser repassado no exercício subsequente.

I – Será facultado à SEECT o direito de suspender 1/10 do valor não prestado contas em cada parcela do exercício posterior ao da não prestação de contas.

II – O repasse será reestabelecido tão logo a apresentação da prestação de contas das parcelas pendentes.

Art. 11 A Unidade Executora deverá utilizar no mínimo de 30% (trinta por cento), dos recursos financeiros do exercício, na aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar, na forma da Lei Federal 11.947/2013 no art. 14.

Art. 12 O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta portaria, enseja em descumprimento das responsabilidades funcionais, podendo responder administrativamente nos termos do Capítulo IV da Lei Complementar 58/2003.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Diretor da escola estadual _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT – PB o **compromisso** de executar os recursos de forma lícita, com lisura e transparência, afim de fornecer Alimentação Escolar regularmente e de qualidade nos Programas de Alimentação Escolar estadual e federal destinados a minha escola, bem como executar outros recursos financeiros necessários para o fornecimento da Alimentação Escolar.

LOCAL E DATA _____

Nome, assinatura, matrícula

PUBLICADA NO D.O.E de 28-12-2019
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE

Resolução nº 0152/2019

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando a importância da Programação Anual de Saúde – PAS para implementação das ações de promoção da saúde no estado da Paraíba;

- Considerando a competência legal do conselho na análise e aprovação dos processos pertinentes aos gastos em saúde, sem prejuízo do poder legislativo;

- Considerando a apresentação e aporte técnico disponibilizado pela SES para os necessários esclarecimentos ao colegiado do CES/PB;

RESOLVE: APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2020, por maioria, com voto contra da representação da ASSENDICON – Associação de Educação e Defesa dos Direitos da Cidadania do Consumidor, Pedro Paulo Araújo Peixoto.

- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB

- Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (RJ) - RJ

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA N° 146/2019/DOCAS-PB

Cabedelo, 19 dezembro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

1. Designar, os servidores Mércia M^a de Medeiros Macedo - Mat.350, Bonfilho Martins de A. Junior - Mat.393 e Lusielson Pereira do Nascimento - Mat. 369, para comporem a Comissão de Fiscalização de Credenciamento de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações, conforme Resolução Normativa da ANTAQ n° 2190/2011;

2. Na redação dada pelo Capítulo II, Das Disposições Preliminares, em seu Artigo 2º, inciso I, da resolução supra, "a autoridade controladora é a responsável perante a ANTAQ pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcação, gestão das informações sobre esse serviço e aplicação da legislação pertinente, sendo: nos portos públicos, a Autoridade Portuária; nos TUP, nas ETC e nas IP4, os respectivos responsáveis por essas instalações";

3. Esta Portaria terá duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando de forma irrestrita todas as portarias anteriores, no que tange ao Art. 2º, inciso I da Resolução Normativa n° 2190/2011, ANTAQ.

PORTARIA N° 147/2019/DOCAS-PB

Cabedelo, 19 dezembro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

Designar, as servidoras Mércia Maria de Medeiros Macedo - Mat.350 e Joyce Terto de Medeiros - Mat.373, para, juntamente com a Presidente desta Companhia, a Sr^a Gilmara Pereira Temóteo, responsáveis pelo Peticionamento Eletrônico relativos aos processos de fiscalização, como único meio de protocolo de documentação junto à ANTAQ, conforme Resolução Normativa n° 37- ANTAQ, de 23 de Setembro de 2019.


Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA N° 001/20-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo IMEQ-PB n° 52637.002879/2019-60 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a Empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 27.284.516/0001-61:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Alda Lúcia da Silva	0074-4	Gestor Substituto
Jean Fábio Barreto Silva	0964-4	Fiscal Titular
Valdemir Soares de Miranda Sobrinho	0825-7	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTUR BOMMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 483/2019/DS

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar a servidora GILVANEIDE FERREIRA DE MELO BARBOSA, matrícula 1936-4, para responder pela Chefia da Gerência de Recursos Humanos, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 30 de Dezembro de 2019.

II – Publique-se.

Portaria n° 001/2020/DS

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do

Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos n° 00016.004552/2019-4, 00016.015066/2019-2 e 00016.016656/2019-7;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências inseridas na Portaria n° 034/2018/DS, publicada na edição de 03 de março de 2018 do Diário Oficial do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

I – Credenciar a Empresa BARRADAS E QUEIROZ GUARDAS E TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.084.216/0001-04, com sede na Rua DR Francisco Sizenando Junior, 376, Romano Calil, São José do Rio Preto/SP, para exercer suas atividades nas mesorregiões da Mata paraibana, Agreste, Borborema e Sertão, no Estado da Paraíba.

II – O credenciamento tem por objetivo os serviços de suporte logístico e tecnológico na preparação de leilões públicos de veículos apreendidos por infringência à legislação de trânsito de competência deste Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

III – A vigência do credenciamento é 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério deste Departamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências legais e regulamentares.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos e, tendo por norte que teve a defesa administrativa apresentada indeferida, conforme o parecer n°001/2020/CEAC-SEAD, presente aos autos, RESOLVE:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresente OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.494-0	902.749-1	PETRÚCIO RODRIGUES DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos e, tendo por norte que teve a defesa administrativa apresentada indeferida, conforme o parecer n°002/2020/CEAC-SEAD, presente aos autos, RESOLVE:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresente OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo Bloqueio Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.442-7	082.557-3	CARLOS EDUARDO DA COSTA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

ATO PÚBLICOSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATO PÚBLICO

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a Servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.170-1	998.440-2	MÔNICA MARIA GUSMÃO DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde**CHAMAMENTO PÚBLICO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 30.05.18.590/SES-PB - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2018

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÕES: 27/01/2020 às 09h.

REGISTRO CGE Nº 19-01577-7

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA-CI), PARA A REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, representado neste ato pelo seu Secretário, Dr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, por intermédio da Comissão Especial de Seleção do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nomeada através da Portaria nº 560/2019/GS-SES, veiculada no DOE em 06/09/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimentos dos interessados, o chamamento que tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, para a Rede Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, considerando o disposto no Art. 17 da Lei nº 12.512/2011 e nas Resoluções GGPA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que estará disponível para consulta na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa/PB, telefone (83) 3211-9092 e no site do Governo do Estado, no link www.centraldecompras.pb.gov.br.

João Pessoa - PB, 02 de Janeiro de 2020.

RACHEL GONÇALVES DE HOLANDA
Matrícula nº 16.168-71

ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS
Matrícula nº 170.866-0

FABIA NYELLI PEDROSA TRAJANO
Matrícula nº 176.419-5

RODRIGO MOREIRA RODRIGUES
Matrícula nº 184.109-2

ESTELITA DE ANDRADE LOPES
Matrícula nº 1.666-7

EDITAL E AVISOSECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA
COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 007/2019 CEFOR – 2ª ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), da Comissão da Residência Médica (COREME) da SES-PB e da Comissão do Processo Seletivo da COREME/SES-PB, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 2ª errata ao Edital nº 007/2019, de 21 de dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ:[...]

7.1 A prova para todos os programas de residência da SES-PB será aplicada no dia **01 de fevereiro de 2020 (domingo)**, com início às 09h00 (horário oficial do estado da Paraíba) e duração de três horas.

LEIA-SE:

[...]

7.1 A prova para todos os programas de residência da SES-PB será aplicada no dia **01 de fevereiro de 2020 (sábado)**, com início às 09h00 (horário oficial do estado da Paraíba) e duração de três horas.

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS
DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA- ANO DE 2020.

Espaço: Pavilhão de Congressos

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
FOYER ÁREA: 3.067,00 m ²	Realização: Diária = R\$ 11.760,00 Montagem/Desmontagem: Diária = R\$ 5.880,00
BALLROOM ÁREA: 2.200,00 m ² O Ballroom possui divisórias móveis, podendo ser divididas em até 08(oito) salas	Realização: Diária = R\$ 8.610,00 Montagem/Desmontagem: Diária = R\$ 4.305,00
SALAS MULTIUSO Área total = 2.011,00 m ² , (alas A e B) As Salas Multiuso também possuem divisórias móveis podendo ser divididas em até 12 salas da seguinte maneira:	
	Sala 01: ÁREA= 142,00 m ² Realização: Diária = R\$ 580,00 Montagem/Desmontagem: Diária = R\$ 290,00
	Sala 02: ÁREA= 169,00 m ² Realização: Diária =R\$ 652,00 Montagem/Desmontagem: Diária = R\$ 326,00
	Sala 03: ÁREA= 191,00 m ² Realização: Diária =R\$740,00 Montagem/Desmontagem: Diária = R\$370,00
SALAS MULTIUSO (ALA A), com 1.033,00 m ² possuem divisórias móveis podendo ser divididas em até 06 (seis) salas.	Sala 04: ÁREA=207,00m ² Realização: Diária =R\$800,00 Montagem/Desmontagem: Diária = R\$400,00
	Sala 05: ÁREA= 142,00 m ² Realização: Diária = R\$ 580,00 Montagem/Desmontagem: Diária = R\$ 290,00
	Sala 06: ÁREA= 164,00m ² Realização: Diária =R\$610,00 Montagem/Desmontagem: Diária = R\$305,00

<p>SALAS MULTIUSO (ALA B), com 978,00 m², possuem divisórias moveis podendo ser divididas em ate 06 (seis) salas:</p>	Sala 07: ÁREA= 164,00m² Realização: Diária =RS610,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS305,00	
	Sala 08: ÁREA= 142,00 m² Realização: Diária = RS 580,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS 290,00	
	Sala 09: ÁREA=207,00m² Realização: Diária =RS800,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS400,00	
	Sala 10: ÁREA= 191,00 m² Realização: Diária =RS740,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS370,00	
	Sala 11: ÁREA= 169,00 m² Realização: Diária =RS 652,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS 326,00	
	Sala 12: ÁREA= 86,00 m² Realização: Diária =RS340,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS170,00	
	<p>SALAS MULTIUSO (ALA C), com 207 m², possuem divisórias móveis podendo ser divididas em até 03 (três) salas:</p>	Sala 13: ÁREA= 76,00 m² Realização: Diária =RS496,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS248,00
		Sala 14: ÁREA= 70,00 m² Realização: Diária =RS462,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS231,00
		Sala 15: ÁREA=61,00 m² Realização: Diária=RS400,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS200,00
	DEPÓSITOS 2	ÁREA= 200,00 m² Realização: Diária= RS 1.544,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS 772,00
	DEPÓSITOS 3	ÁREA= 384,00 m² Realização: Diária= RS 3.046,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS1.523,00
	COZINHA Cozinha (bebidas, copos/louças, cocção, distribuição, preparo de pratos quentes, pré-lavagem, serviço 2, dispensa, dispensa fria, utensílios) área = 257,00 m²	ÁREA= 257,00 m² Realização: Diária= RS 2.310,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS1.155,00
REFEITÓRIO	ÁREA= 100,00 m² Realização: Diária= RS788,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS394,00	
ATENDIMENTO MÉDICO	ÁREA= 36,00 m² Realização: Diária= RS266,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS133,00	
REPROGRAFIA	ÁREA=10,00 m² Realização: Diária= RS 80,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS 40,00	

Espaço: Pavilhão de Feiras

PAVILHÃO	ÁREA= 16.000,00 m² - Preço por m²: RS 1,90 Realização: Diária= RS 30.400,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS 15.200,00
COZINHA / LANCHONETE – 3 UNIDADES (A / B / C)	ÁREA=40 m² (cada) DIÁRIA: RS652,00
COZINHA / DISPENSA / LANCHONETE	ÁREA=107 m² DIÁRIA: RS 1.790,00
OFICINA	ÁREA=200 m² DIÁRIA: RS 1.576,00

DEPÓSITO 1	ÁREA=136,00 m² DIÁRIA: RS 1.050,00
DEPÓSITO 2	ÁREA=256,00 m² DIÁRIA: RS 1.944,00

Espaço: Teatro Pedra do Reino – Área de 8.000 m²

SEGUNDA - FEIRA À QUARTA - FEIRA	Realização: Diária= RS10.136,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS5.068,00
QUINTA - FEIRA À DOMINGO	Realização: Diária= RS12.390,00 Montagem/Desmontagem: Diária = RS6.195,00
VÉSPERA DE FERIADOS E FERIADOS	Realização: Diária= RS12.390,00
SESSÃO EXTRA	RS6.195,00
FOYER DO TEATRO	Realização: Diária= RS6.000,00
ESPETÁCULOS CRIADOS E PRODUZIDOS NA PARAÍBA	Realização: Diária= RS6.195,00
LANCHONETES	Diária: RS1.790,00

Espaço: Estacionamento (Área Externa)

ESTACIONAMENTO 01 ÁREA DE 20.598 m²	Preço por m²: RS 5,80
ESTACIONAMENTO 02 ÁREA DE 22.966 m²	Preço por m²: RS 5,80

Valores com vigência a partir de 02 de janeiro de 2020, sujeitos a reajuste anual.

GUSTAVO COSTA FELICIANO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL
CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, através da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil, nos termos do Decreto Governamental nº 9.787/82, alterado pelo Decreto nº 34.426/2013, torna público o presente Edital de convocação dos estudantes oriundos do interior da Paraíba para efetuarem suas inscrições junto à Casa do Estudante da Paraíba, situada na Rua da Areia, nº 567, Centro, João Pessoa - PB, que serão realizadas no período de 06 a 15 de janeiro de 2020, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de acordo com os critérios e condições aqui estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo a abertura de inscrições com fim de selecionar estudantes para residência na Casa do Estudante da Paraíba, matriculados em Instituições Públicas de Ensino Médio na cidade de João Pessoa.

2. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS PARA A SELEÇÃO

- 2.1 O candidato deve ser do sexo masculino oriundo do interior do Estado da Paraíba, não possuir residência em João Pessoa e não receber auxílio moradia da instituição de origem;
- 2.2 No caso de exercer estágio acadêmico, mesmo que comprovado, o candidato não poderá ter o horário escolar comprometido;
- 2.3 Ter renda familiar mensal que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio e apresente no ato da inscrição os documentos pertinentes contidos no Anexo I deste Edital;

3. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS PARA O RECADASTRAMENTO

3.1 Para permanecer na CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA os residentes que sejam estudantes do ENSINO MÉDIO deverão se submeter às seguintes exigências:

I – Ter no mínimo setenta e cinco por cento de frequência escolar durante o ano letivo;

II – Lograr aprovação na série matriculada;

III – Cumprir as normas e diretrizes internas da Casa do Estudante da Paraíba.

3.2 Para permanecer na CASA DO ESTUDANTE DA PARAIBA os residentes que sejam UNIVERSITÁRIOS deverão se submeter às seguintes exigências:

I – Ter no mínimo setenta e cinco por cento de frequência escolar durante o semestre letivo;

II – Lograr aprovação no semestre matriculado;

III – Cumprir as normas e diretrizes internas da Casa do Estudante da Paraíba.

IV – Apresentar declaração que não recebeu auxílio moradia da instituição pública matriculada no ano anterior.

